



LEI Nº 1258, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.
INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2022, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de São Joaquim da Barra/SP, a conceder aos servidores e empregados públicos, mensalmente, vale-alimentação, mediante fornecimento de cartão ou diretamente em folha de pagamento, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Cada servidor ou empregado público receberá, a título de indenização transitória e mensal, apenas 01 (um) vale alimentação, independentemente do número de vínculos que possui junto à Câmara Municipal de São Joaquim da Barra/SP.

Artigo 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica aos servidores que:

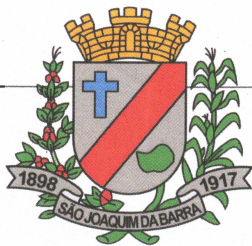
I – se encontrem em hipótese de suspensão contratual, da forma prevista Consolidação nas Leis do Trabalho - CLT;

II – aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Do valor previsto no caput do primeiro artigo serão descontadas as faltas não justificadas.

Artigo 3º. O vale-alimentação de que trata esta Lei:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



II - será reajustado na mesma proporção dos salários dos servidores e na mesma data;

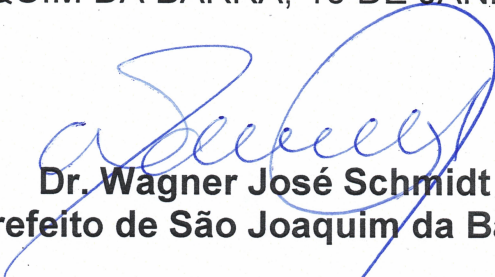
III - será pago nas hipóteses de interrupção contratual previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Artigo 4º. O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Artigo 5º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata essa Lei ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00.00.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE JANEIRO DE 2022.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

Publicação
Publicado no Diário
Oficial Eletrônico do
Município em 10/01/2022


Dep. Mun. Secretaria

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000